RESOLUÇÃO N.º784 /2014

Autoriza a Câmara Municipal de Bom Despacho a oferecer vagas de estágio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° - Fica a Câmara Municipal de Bom Despacho autorizada a conceder oportunidade de estágio a estudantes que estejam devidamente matriculados e freqüentes em instituições de ensino médio e superior, públicas ou privadas.

§ 1° - O estágio deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§2° - As vagas de estágio serão destinadas exclusivamente aos estudantes residentes no Município de Bom Despacho e que estejam matriculados em cursos diretamente relacionados com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

§ 3° - Somente serão aceitos estudantes matriculados em instituições de ensino conveniadas com a Câmara Municipal de Bom Despacho.

§ 4° - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 2° - A Câmara Municipal de Bom Despacho poderá admitir até 05 (cinco) estagiários, reservando-se, desse quantitativo, 01 (uma) das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - O número total de vagas de estágio será estabelecido, anualmente, por meio de Portaria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e observados os limites fixados na Lei Federal n.° 11.788/2008.

Art. 3° A jornada de atividade em estágio, além de ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas, não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução Foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 A 31 / 11 / 14 O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor

especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio.

Art. 4º - Será concedida aos estagiários uma bolsa-auxílio mensal no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, para aqueles que cumprem carga horária de 6 horas diárias, e 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente, para os que cumprem carga horária de 4 horas diárias.

§1º - Do valor mensal das bolsas-auxílio serão descontados apenas os valores correspondentes às faltas não justificadas ao serviço.

§2º - Além da bolsa-auxílio, o estudante que esteja realizando estágio não-obrigatório receberá também o auxílio-transporte, em valor equivalente a duas passagens diárias no transporte coletivo urbano no Município de Bom Despacho, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Bom Despacho contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo único. O seguro de que trata o caput não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

Art. 6º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Bom Despacho, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, conforme dispõe a Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 7º - O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de seleção pública, precedida de edital com ampla divulgação no Município de Bom Despacho e nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

Parágrafo único - Participarão do processo seletivo somente os estudantes vinculados às instituições de ensino que tenham firmado convênio com a Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução. Foi publicado no quadro de Publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 A 21 / 11 / 14. O referido é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor

Art. 8º - A seleção de estagiários poderá ser realizada através de prova objetiva ou análise curricular.

§ 1º - Os critérios objetivos para avaliação e seleção dos estagiários serão estabelecidos através de Portaria.

§ 2º É facultado à Câmara Municipal delegar a realização do processo seletivo à instituição de ensino, mediante Termo de Convênio que estabeleça os critérios a serem atendidos na seleção.

Art. 9º - A duração do estágio não poderá exceder dois anos, nos termos da Lei Federal n.° 11.788/2008, exceto quando o estagiário for portador de necessidades especiais.

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Câmara Municipal.

§ 1º - O recesso será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior a um ano.

§ 2º - O estagiário poderá usufruir o recesso após ter cumprido no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio.

§ 3º - O recesso não fruído, em razão da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional, desde que devidamente justificado pelo supervisor o motivo de não fruição durante a vigência do contrato de estágio, condicionado o pagamento à apreciação e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 - O Presidente da Câmara Municipal instituirá uma Comissão de Estágio, composta por até 03 (membros), com atribuições para:

I – elaborar o calendário do processo seletivo, fixando o período de inscrições, avaliações, divulgação de resultados, prazos para recursos, entre outras informações essenciais;

II – elaborar a minuta do Edital do processo seletivo e submetê-la à Assessoria Jurídica para aprovação;

III – fazer publicar o Edital do processo seletivo no Diário Oficial do Município e em outros canais de comunicação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de comprovação que este(a) Resolução foi publicado no quadro de publicações da Câmara no período 21 / 10 / 14 a 21 / 11 / 14 O referido é verdade e dou fé. Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

IV – expedir ofícios às universidades e escolas conveniadas para divulgação do Edital;

V – convidar, através de chamada pública, as universidades e escolas interessadas para a celebração de novos convênios, antes da realização de cada processo seletivo;

VI – fazer publicar e manter atualizada a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo do programa de estágio, em ordem de classificação;

V – elaborar e corrigir as provas objetivas, além de apreciar os recursos porventura apresentados;

Art. 12 - Uma vez realizado o processo seletivo, os candidatos aprovados serão admitidos, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, observando-se o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução, o número de vagas existentes e a ordem de classificação.

Parágrafo Único. A admissão do estagiário ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4 (Anexo III);

II – Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio (Anexos IV,V e VI);

III – Histórico Escolar;

IV – Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

V – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;

VI - Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

Art. 13 – No ato de admissão do estagiário, o Presidente da Câmara designará servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão para exercer a função de supervisor do estágio.

§ 1º O supervisor de estágio deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com as exigências da instituição de ensino ou experiência comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 2º Compete ao supervisor do estágio:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os fins de comprovação que este(a)
foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
21/10/14 a 21/11/14. O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 / 10 / 14
Ass. Servidor
RG/Matrícula

I – orientar o estagiário acerca das atividades a serem desenvolvidas e normas da Câmara Municipal de Bom Despacho;

II – avaliar o desempenho do estagiário.

III - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Art. 14 - É dever do estagiário da Câmara Municipal de Bom Despacho:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II – elaborar relatório semestral de atividades;

III – efetuar regularmente os registros de frequência;

IV – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V – encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;

VI – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VII – providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto a qualquer dos bancos conveniados, à sua escolha;

VIII – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio.

Parágrafo único - Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos municipais, previstos no art. 174 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

III – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para os devidos fins que a Resolução
foi publicada no quadro de avisos no período
de 21 / 10 / 14 a 21 / 11 / 14. O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 21 / 10 / 14
Gerência de Matrícula

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos municipais, previstas no art. 175 da Lei n.° 1.321, de 19/11/1991

Art. 16 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo acordado;

II – a pedido do estagiário;

III – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

IV – pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio;

V – a qualquer tempo, a critério da Administração;

VI – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições, deveres e obrigações pactuados no Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;

VII – por rendimento insuficiente, caracterizado pela obtenção de nota inferior a 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por reprovação em mais da metade das disciplinas do último semestre ou período escolar concluído;

IX – na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada.

X – com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público.

§ 1º – O estagiário deverá comunicar imediatamente ao seu supervisor quaisquer ocorrências que caracterizem hipótese de desligamento.

§ 2º - O desligamento pelos motivos descritos nos incisos III a X será precedido de processo administrativo em que se garanta ao estagiário o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - O pagamento da bolsa auxílio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 / 2014
Certifico para fins de [illegible] Resolução
no Quadro de publicação [illegible] Foi publicado
21 10 14 a 21 11 14 O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 21 10 14
Ass. Servidor
SGM/Matrícula

§ 1º Nos casos dos incisos II a X do caput deste artigo, será observada a necessidade de ressarcimento referente ao gozo de recesso antecipado.

Art. 17 – Semestralmente, o supervisor avaliará a atuação do estagiário que lhe for subordinado, atribuindo-lhe notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), observando os seguintes critérios:

I – interesse e iniciativa;
II – aproveitamento;
III – conduta;
IV – assiduidade e pontualidade;
V – disciplina.

Parágrafo Único – O estagiário que não obtiver média de 70% (setenta por cento) poderá ser desligado do estágio, a critério do Presidente da Câmara Municipal, por solicitação do supervisor do estágio.

Art. 18. O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal é o órgão gestor do Programa de Estágio.

Parágrafo único. Se necessário, o Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a participação da Comissão de Estágio na gestão do Programa.

Art. 19. O servidor da Câmara Municipal. que declinar interesse em realizar estágio, deverá participar da seleção pública, mas só poderá ser admitido como estagiário quando houver compatibilidade de horários.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 21 de outubro de 2014.

Vereador JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 111 2014
Certifico que a Resolução
21 10 14 21 11 14
Bom Despacho 21 10 14
Ass. Servidor
PG/Matrícula